



Porto Alegre, 8 de fevereiro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 2.814/2023.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei, de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.373,90 (seis mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos), no orçamento vigente.

II. No artigo 2º do Projeto de Lei, deverá ser alterada a redação para: "Servirá de cobertura para o crédito especial o valor proveniente do superávit financeiro da FR 2700 (1268 em 2022), no valor de R\$ 6.329,08 e o excesso de arrecadação no valor de R\$ 44,82.", estando desta forma de acordo com o art. 43, § 1º, incisos I e II¹, da Lei nº 4.320, de 1964. Esta alteração poderá ser feita por emenda parlamentar.

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS², existe o valor de **R\$ 6.329,08**, na fonte de recurso "1268 - CONV. MAPA/CEF/SICONV/PROPOSTA 29574/2017-PATRULHA AGRÍCOL", portanto, parte do valor para a cobertura do crédito adicional, e o valor de **R\$ 44,82** é proveniente do rendimento de aplicação financeira em 2023, ou seja, excesso de arrecadação da FR 2700.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei, de 2023, desde que seja feita a alteração da redação do art. 2º do PL. *(Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo).*

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER

Contadora, CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM

¹ Art. 43 (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

² <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1163249/173>